



CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – N° 181/2017
Pregão Eletrônico n° 002/2017 - Processo n.º 002/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 14 de Julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Leomar José Foscarini, prefeito municipal de Sananduva, RG 1016504951, CPF 225.604.750-49.

CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.734.671/0001-51, com sede a Rodovia Itapira-Lindóia, S/Nº, KM 14, bairro Faz Estancia Cristalia, na cidade de Itapira – SP, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO, CPF n.º 246.842.158-22, RG n.º 24.837.066-2, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 002/2017 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 24 de novembro de 2017, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRONICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos medicamentos humanos, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária n.º 339030090000.

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.



§ 3.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de Julho, n.º 458 na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.amunor.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art.7º).

Parágrafo único. Os medicamentos somente serão recebidos pelo CONTRATANTE se acompanhados do Certificado de Registro do respectivo Medicamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;



II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;



- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.amunor.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 04 de dezembro de 2017.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI

Presidente CIRENOR

Contratante.

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO

Contratada.

Testemunhas:

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS,
CPF: 348.244.210-04.

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO,
CPF. 002.604.590-70.

ANEXO I

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. - Tipo: Ltda - LC123: Não - Documento 44.734.671/0001-51					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
35	100488 Aminoácidos + Cloranfenicol + Metionina + Retinol - 25 Mg/g + 5 Mg/g + 5 Mg/g + 10.000 Ui - Pomada Oftal.	REGENCEL	1.400 BNG	R\$ 7,9000	R\$ 11.060,0000
60	100193 Azatioprina 50 Mg - Compr.	IMUNEN	2.000 CPR	R\$ 0,8300	R\$ 1.660,0000
82	102408 Betametasona Dipropionato + Betametasona Fosfato Dissodido 5mg+2	DUOFLAM	16.200 AMP	R\$ 2,0500	R\$ 33.210,0000
84	100019 Biperideno 2 Mg - Comp.	CINETOL	328.000 CPR	R\$ 0,1100	R\$ 36.080,0000
139	102069 Cetoprofeno 100 Mg - I. M. - Frs. Amp. - Ampola	CETOPROFENO	3.200 AMP	R\$ 1,2000	R\$ 3.840,0000
140	100477 Cetoprofeno 50 Mg/ml - 2 Ml -	CETOPROFENO	3.300 AMP	R\$ 1,2000	R\$ 3.960,0000
171	100480 Clorpromazina 100 Mg - Compr.	LONGACTIL	256.500 CPR	R\$ 0,1700	R\$ 43.605,0000
172	100622 Clorpromazina 25 Mg - Compr.	LONGACTIL	129.800 CPR	R\$ 0,1700	R\$ 22.066,0000
174	101682 Clorpromazina 40 Mg/ Ml Sol. Oral C/ 20 Ml - Frasco	LONGACTIL	2.240 FR	R\$ 4,6400	R\$ 10.393,6000
182	100235 Clozapina 100 Mg - Compr.	CLOZAPINA	4.000 CPR	R\$ 1,9600	R\$ 7.840,0000
183	100237 Codeína (fosfato) Sol. Oral 3 Mg/ml - 120 Ml - Frasco	CODEIN	2.350 FR	R\$ 24,2900	R\$ 57.081,5000
185	103197 Colagenase Pomada - Bisnaga	KOLLAGENASE	350 BNG	R\$ 8,9300	R\$ 3.125,5000
186	100499 Colagenase+cloranfenicol- 0,6u/g+0,01g/g - Pomada Bisnaga C/30 Gr	KOLLAGENASE	5.890 BNG	R\$ 5,7800	R\$ 34.044,2000
277	100050 Fenitoína 100 Mg - Comprimido	FENITAL	269.000 CPR	R\$ 0,1900	R\$ 51.110,0000
278	101388 Fenitoína Injet. - 50 Mg/ml - Amp. 5 Ml - Amp.	FENITAL	100 AMP	R\$ 1,9900	R\$ 199,0000
279	100051 Fenobarbital 100 Mg - Comprim.	FENOCRIS	379.500 CPR	R\$ 0,0800	R\$ 30.360,0000
280	100593 Fenobarbital 4% - 40 Mg/ml - Gotas Frs. C/ 20 Ml - Frasco	FENOCRIS	4.380 FR	R\$ 2,5500	R\$ 11.169,0000
281	100635 Fenobarbital-Sol. Injet. 200mg (100 Mg/ Ml) - Ampola 2 Ml - Amp	FENOCRIS	150 AMP	R\$ 1,6200	R\$ 243,0000
317	100495 Haloperidol 1 Mg - Comprimidos	HALO	59.000 CPR	R\$ 0,1100	R\$ 6.490,0000
318	100088 Haloperidol 5 Mg - Comprimido	HALO	232.000 CPR	R\$ 0,0800	R\$ 18.560,0000
319	101691 Haloperidol 5 Mg/ml - Sol. Injet. - Amp. 1 Ml - Ampola	HALO	5.150 AMP	R\$ 0,9500	R\$ 4.892,5000
321	100496 Haloperidol Decanoato - Sol. Injet. 1 Ml - 50 Mg/ml - Ampola	HALO DECANOATO	7.190 AMP	R\$ 6,0000	R\$ 43.140,0000
325	102262 Heparina 5000 Ui/ 0,25 Ml (sub Cutânea) - Ampola	HEMOFOL	150 AMP	R\$ 4,0700	R\$ 610,5000
341	100497 Imipramina 25 Mg - Comp	IMIPRA	370.000 CPR	R\$ 0,2200	R\$ 81.400,0000
353	100318 Lamotrigina 100 Mg - Compr.	NEURAL	36.300 CPR	R\$ 0,2300	R\$ 8.349,0000
354	103117 Lamotrigina 50mg - Comprimido	NEURAL	22.000 CPR	R\$ 0,1800	R\$ 3.960,0000
355	100320 Leflunomida 20 Mg - Comp.	LEFLUNOMIDA	2.400 CPR	R\$ 5,0500	R\$ 12.120,0000
361	100609 Levomepromazina 100 Mg - Compr.	LEVOZINE	56.100 CPR	R\$ 0,6200	R\$ 34.782,0000
362	100569 Levomepromazina 25 Mg - Compr.	LEVOZINE	38.500 CPR	R\$ 0,2500	R\$ 9.625,0000
418	100348 Morfina 10mg (sulfato) -	DIMORF	12.100 CPR	R\$ 0,3500	R\$ 4.235,0000
432	101613 Nitrazepam 5 Mg - Comprimidos	NITRAPAN	2.080 CPR	R\$ 0,1100	R\$ 228,8000
449	102755 Ondansetrona - Cloridrato - 8 Mg -	NAUSEDRON	17.000 CPR	R\$ 1,8500	R\$ 31.450,0000
488	100074 Prometazina 25 Mg - Comprimido	PAMERGAN	177.500 CPR	R\$ 0,0790	R\$ 14.022,5000
506	100380 Risperidona 1 Mg - Compr.	RISPERIDON	84.500 CPR	R\$ 0,0790	R\$ 6.675,5000
508	100382 Risperidona 3 Mg - Compr.	RISPERIDON	22.000 CPR	R\$ 0,1800	R\$ 3.960,0000
548	103233 Tenoxicam 20 Mg - Injetável -	TENOXCAM	1.130 AMP	R\$ 3,4000	R\$ 3.842,0000
564	102297 Tramadol 100 Mg Comprim. Revest. Retard - Compr.	TRAMADON	24.200 CPR	R\$ 0,7900	R\$ 19.118,0000
				Total	R\$ 668.507,6000